



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.322, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o regulamento para a utilização dos recursos de informática no âmbito da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento inciso VII, do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Município de Cerquillo, considerando a necessidade de assegurar os melhores resultados para os usuários do sistema de informática, otimizando e preservando seus recursos, bem como, resguardando-se de eventual uso indevido dos recursos de informática por seus servidores, resolve definir o regulamento de uso da rede e dos equipamentos de informática.

TÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos do presente Decreto, são adotadas as seguintes definições:

Usuários Externos: outras entidades ou usuários que utilizam os recursos de informática que fazem parte da Rede Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Hardware: Microcomputador e seus componentes internos, tais como processador, memórias, unidades de disco fixo, leitores/gravadores de CD/DVD, ou de seus periféricos, como monitores, teclado, mouse, impressoras, scanners, no-breaks, estabilizadores e outros. Também se incluem nesta definição computadores portáteis (notebooks), equipamentos de rede e servidores de discos.

Software: São as instruções e programas, bem como os dados a eles associados, empregados durante a utilização do sistema.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Rede Corporativa de Computadores: Conjunto de servidores de rede, estações de trabalho e demais equipamentos interligados com o objetivo de disponibilizar serviços aos usuários da Prefeitura Municipal de Cerquillo e usuários externos quando autorizados.

Internet: Conjunto de computadores interligados em uma rede de abrangência mundial, que se comunicam utilizando um protocolo único.

Intranet: Conjunto de computadores e outros equipamentos de uma instituição que formam uma rede utilizando um protocolo único e são ligados à Internet usualmente através de um sistema de proteção (Firewall).

Correio eletrônico: Serviço utilizado para troca de mensagens. Também designa a mensagem em si. Pode usar ou não os recursos da Internet. Pode ser referido como e-mail.

Site: Um sítio, mais conhecido pelo equivalente inglês site, de website ou web site, é uma coleção de páginas web, isto é, de documentos acessíveis através da Internet.

Download: Obtenção de cópia, em microcomputador local, de um arquivo originalmente armazenado em computador remoto ou em rede.

Usuários: empregado, estagiário, mão-de-obra temporária ou de serviços de terceiros, instrutores, alunos e demais colaboradores que estão autorizados a utilizar a rede e/ou os equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Cerquillo, bem como os usuários externos.

Conta nomeada: Conta de acesso à rede ou de correio eletrônico disponibilizada pela Rede da Prefeitura Municipal de Cerquillo para o usuário e que lhe permite acessar os recursos de informática nos servidores, bem como enviar e receber mensagens.

TÍTULO III

DA PROPRIEDADE

Art. 3º. Toda informação gerada, trabalhada ou transformada pelos usuários através de recursos computacionais da Rede pertencente à Administração Pública é considerada propriedade desta.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TÍTULO IV

DO HARDWARE E DOS SOFTWARES

Art. 4º. Todos os recursos de informática a serem adquiridos para a Prefeitura Municipal de Cerquillo devem passar por uma análise técnica da Diretoria de Informática em conjunto com o departamento solicitante, com a intenção de verificação da efetiva necessidade de aquisição e compatibilidade com recursos já existentes.

Art. 5º. Cabe ao usuário zelar pelos equipamentos que utiliza, não sendo permitido qualquer remoção, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes da rede, de propriedade da Rede da Prefeitura Municipal de Cerquillo, salvo as executadas pela Diretoria de Informática.

Art. 6º. Todos os softwares a serem instalados para uso da Administração Pública devem, obrigatoriamente, ter passado por processo de licenciamento de uso e aquisição regulamentar.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Cerquillo disponibilizará em cada estação de trabalho um conjunto básico de softwares que ficarão sob a responsabilidade do usuário que a utiliza, não sendo permitida a remoção, alteração de configurações, atualização de versão ou a utilização de software similar ao do conjunto básico, salvo se estes procedimentos forem executados pela Diretoria de Informática.

Parágrafo Único. Os softwares básicos são um sistema operacional de uso difundido, um navegador para uso na Internet, um processador de textos, uma planilha eletrônica e um programa antivírus.

Art. 8º. A instalação de outros softwares diferentes do conjunto básico de cada estação de trabalho é permitida, de acordo com a necessidade específica do usuário, ficando a cargo da Diretoria de Informática a instalação e controle destes softwares.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Cerquillo poderá adotar o uso de softwares chamados "livres" em quaisquer áreas, assim designados àqueles que possuam o código fonte aberto e cujo uso não enseja o pagamento de licenças de uso,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

observadas às condições estabelecidas para sua disponibilização por aquele que o desenvolveu, seguindo padrão indicado pela Diretoria de Informática.

Art. 10. É vedada aos usuários da rede a adição de quaisquer recursos, sejam eles microcomputadores, impressoras ou outros equipamentos.

§1º. A adição de novos equipamentos por parte do usuário deve ser solicitada por comunicação interna e deverá ser aprovada pelo Departamento de Informática do Município.

§2º. Todos os equipamentos ligados à rede devem obedecer a padrões de instalação, de designação de endereços e domínio, portanto, uma vez aprovada a solicitação, será realizada a adição do equipamento pelo profissional destacado pelo Departamento de Informática.

§3º. A adição de recursos à revelia da Prefeitura Municipal de Cerquillo compromete a administração e a segurança da rede, assim como a assistência ao equipamento, devendo ser coibida.

Art. 11. Nos casos em que se verifique a instalação de software não autorizado, a Diretoria de Informática realizará a remoção imediata do software e o usuário do equipamento poderá ser responsabilizado, civil e criminalmente pelos danos apurados, independentemente da aplicação de sanção administrativa, em razão da gravidade dos fatos.

Art. 12. O usuário tem sob sua responsabilidade a verificação da atualização do programa antivírus no microcomputador que utiliza, reportando à Diretoria de Informática a ocorrência de irregularidade na atualização, caso a data de criação do arquivo de vacinas seja superior 15 (quinze) dias da atual.

TÍTULO V

DO ACESSO À REDE E AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 13. O acesso a informações e recursos da rede corporativa de computadores, aplicações corporativas em banco de dados e Internet/Intranet só é permitido a quem estiver expressamente autorizado.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 14. Cabe ao responsável pelo Departamento formalizar a solicitação de acesso individual (conta nomeada) para cada servidor de sua equipe, ou em circunstâncias especiais, solicitar acesso a um grupo de usuários (conta genérica), conforme a necessidade de sua área, bem como comunicar à Diretoria de Informática do desligamento ou transferência dos mesmos, ficando sob sua responsabilidade o uso indevido de contas de colaboradores que não integram mais a sua equipe.

§1º. A solicitação de acesso deve conter quais os arquivos de rede e aplicações corporativas o usuário tem direito de acessar.

§2º. O responsável pelo Departamento poderá designar um usuário para efetuar estes trâmites.

Art. 15. O servidor fica ciente de que a senha de acesso à rede corporativa de computadores, através de sua conta nomeada é pessoal e intransferível, devendo proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de sua senha de acesso, trocando-a obrigatoriamente por ocasião da primeira utilização da conta nomeada e após, periodicamente, a cada três meses.

§1º. O usuário é responsável por qualquer uso indevido da conta e senha, mesmo que por terceiros.

§2º. Ao se afastar de sua estação de trabalho, ele deverá tomar medidas para evitar o acesso não autorizado de terceiros ao conteúdo de seu microcomputador, efetuando logoff da rede.

§3º. No caso de utilização de conta genérica, esta responsabilidade se estende para todos os usuários que utilizam esta conta.

Art. 16. O usuário fica ciente de que o acesso às Aplicações Corporativas em banco de dados da Rede da Prefeitura Municipal de Cerquillo dar-se-á unicamente através de conta nomeada, que é pessoal e intransferível, devendo proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de sua senha de acesso, trocando-a obrigatoriamente por ocasião da primeira utilização da conta nomeada e após, periodicamente, a cada três meses.

TÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET E INTRANET

Art. 17. Os serviços de acesso à Internet e Intranet da Rede (www, FTP, Correio Eletrônico, entre outros) estarão disponíveis para os usuários como



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ferramenta de trabalho, devendo sua utilização guardar estrita relação com as atividades desenvolvidas com a entidade, bem como estar em pleno acordo com as práticas e condutas profissionais adequadas a mesma.

§1º. Não serão aceitos atos de hostilidade ou pirataria eletrônica, que venham ou não a alterar, destruir ou violar informações e recursos da Internet/Intranet.

§2º. Configuram uso indevido o acesso a sites que contenham material pornográfico e assemelhados; jogos de azar; programas de busca e download de músicas, vídeos e softwares, exceto aqueles destinados a trabalhos específicos da área; sites de relacionamento virtual (tais como ParPerfeito, Almas Gêmeas, OurTime, entre outros); sites de conteúdo ilegal ou não ético; sites com conteúdo que sejam ofensivos ou causem molestamento ou tormento; sites com conteúdo racista ou preconceituoso; sites de entretenimento e os que contenham outras atividades que possam afetar de forma negativa o Município e seus servidores.

Art. 18. É vedada a utilização através da Internet de salas de conversação (chats), serviços de mensagens instantâneas, incluindo MSN, Messenger, Skype e outras ferramentas de colaboração on-line similares nas estações de trabalho da Rede da Prefeitura Municipal de Cerquillo, excetuando-se os servidores autorizados pela Diretoria de Informática, em razão da necessidade para as atividades do Departamento a que estiver vinculado.

Art. 19. A realização de baixa/installação (downloads) de programas (softwares) deverá ser feita conforme a política de software do Município de Cerquillo.

Art. 20. É vedada a utilização de softwares não homologados pela Diretoria de Informática para acesso a telefonia sobre IP.

Art. 21. A Administração Municipal se reserva o direito de preservar as informações que trafegam em sua rede corporativa, a fim de manter a integridade das informações, identificar situações de falha, tentativas de invasão, auditar o uso e adotar padrões, mantendo o sigilo e evitando violações de privacidade.

Art. 22. A Diretoria de Informática tem o dever de preservar os arquivos que trafegam na Internet/Intranet e correio eletrônico, com vistas a garantir a



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

integridade dos recursos frente à entrada de vírus de computador e invasão por agentes não autorizados.

Parágrafo Único. A preservação de que trata este artigo limita-se, obrigatoriamente, as questões relativas à segurança de equipamentos e sistemas informatizados, não sendo função da Diretoria de Informática o controle de comportamentos e atitudes aceitas, social e profissionalmente.

Art. 23. Informações sigilosas, corporativas ou que possam causar prejuízo a servidores públicos, cidadãos, fornecedores, parceiros ou ao Município de Cerquillo não serão disponibilizadas ou enviadas via internet sem a proteção de medidas de segurança adequadas e autorizadas.

TÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 24. O uso de correio eletrônico, correio de voz ou qualquer outra forma corporativa de comunicação eletrônica de mensagens deve ser voltado para a condução das atividades da Administração Municipal, e é restrito aos usuários autorizados.

Parágrafo Único. As caixas postais dos usuários disponibilizadas pelos sistemas de gestão e/ou armazenados no servidor de arquivos são de propriedade do Município de Cerquillo.

Art. 25. A Prefeitura Municipal de Cerquillo respeitará a privacidade e os direitos dos servidores na utilização do correio eletrônico, porém se reserva o direito de preservar o uso adequado do sistema, a fim de resguardar a integridade das informações e manter o seu gerenciamento, podendo exercer fiscalização com fins de auditoria, inclusive para efeito de apuração de eventual uso indevido.

Art. 26. Configuram uso indevido a tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros, o envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas, a remessa de material obsceno, pornográfico e de pedofilia, ilegal ou não ético, materiais que sejam ofensivos ou causem molestamento ou tormento, comercial, pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente e de entretenimento, e outras atividades que



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

possam afetar de forma negativa o Município de Cerquillo ou seus servidores, cidadãos, fornecedores e parceiros.

Art. 27. O uso do correio eletrônico corporativo, em qualquer de suas formas, deve ser orientado para as atividades da entidade Prefeitura Municipal de Cerquillo ou para as atividades que envolvam o desenvolvimento profissional de seus empregados, devendo ser usado de forma eficiente e eficaz, obedecidos os critérios éticos e legais.

Art. 28. Não é permitida a utilização do correio eletrônico fora do período de trabalho do servidor, salvo se formalmente autorizado pela chefia imediata ou por ocupante de cargo em confiança.

Art. 29. Nenhum anexo a mensagem recebida por correio eletrônico deverá ser aberto caso a origem dessa mensagem seja desconhecida, o mesmo ocorrendo com os links apresentados nas mensagens, a fim de preservar a integridade da rede corporativa de computadores, já que elas podem conter código malicioso ou não seguro.

Art. 30. A remessa de mensagens em número superior a 300 (trezentos) destinatários e/ou contendo imagens ou arquivos extensos (tamanho de cada e-mail superior a 20Mb), será bloqueada por questões de segurança.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de envio de anexos maiores de 20Mb, estes deverão ser fracionados em vários e-mails.

Art. 31. Fica limitado ao máximo de 10 Gb (gigabytes) o tamanho das caixas postais eletrônicas.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, a expansão desse número deverá ser solicitada formalmente à Diretoria de Informática, acompanhada das devidas justificativas.

TÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Art. 32. Os usuários da rede entendam-se, os servidores devidamente autorizados têm as seguintes responsabilidades:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- a) Respeitar a propriedade intelectual, não copiando, usando ou divulgando em todo ou em parte, textos, artigos, programas ou qualquer outro material, sem a permissão expressa do Prefeito Municipal de Cerquillo ou por quem a este determinar;
- b) Zelar pelos equipamentos que utiliza, não sendo permitida qualquer remoção, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes da rede;
- c) Estar ciente de que o código de acesso à rede é pessoal e intransferível, devendo, portanto, proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de seu código de acesso, trocando-o periodicamente e escolhendo códigos de difícil decodificação;
- d) Compreender que é vedado qualquer outro tipo de utilização da rede, além do uso relativo ao exercício do trabalho;
- e) Respeitar áreas de acesso restrito, não executando tentativas de acesso a áreas e/ou máquinas alheias as suas permissões de acesso;
- f) Não tomar atitude ou ação que possa direta ou indiretamente indisponibilizar recursos da rede;
- g) Não executar programas que tenham como finalidade a decodificação de senhas, a monitoração da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de qualquer vírus, a destruição parcial ou total de arquivos ou a indisponibilidade de serviços;
- h) Manter seus dados atualizados e com cópias de segurança, evitando a perda de informações valiosas;
- i) Não executar programas, instalar equipamentos ou executar ações que possam facilitar o acesso à rede de usuários não autorizados;
- j) Não acessar sites de conteúdo impróprio, tais como: salas de bate papo, Twitter, Badoo e outros afins;
- k) Não baixar ou instalar programas transmissores de músicas e afins para tocadores de MP3 e MP4, rádios on line, programas P2P como aplicativos de Torrent, edonkey, limewire entre outros.
- l) Não instalar programas de acesso remoto não autorizados pela prefeitura, o qual é uma ferramenta apenas de uso do Departamento de Informática para resolução de problemas, não podendo ser utilizado pelos usuários para uso de suas estações fora de seu posto de trabalho, excetuando-se os servidores previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

m) Ao término do expediente de trabalho, os computadores e impressoras deverão ser desligados pelos respectivos usuários, visando a economia de energia elétrica e aumento da vida útil dos equipamentos, excetuando-se os servidores previamente autorizados pelo Prefeito Municipal ou quem este delegar a autorização.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Todos os servidores e usuários dos recursos de informática da Rede da Prefeitura Municipal de Cerquillo deverão ter ciência do presente Decreto, devendo este ser publicado na Imprensa Oficial.

Art. 34. O uso indevido dos recursos de informática poderá configurar desvio de conduta funcional e sujeitará o usuário às sanções da legislação vigente, em especial o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 02/1992, dos Regulamentos Internos do Município e da legislação em vigor, além da reparação pelos danos a que der causa.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerquillo, 12 de fevereiro de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço
Municipal, na data supra.